

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Faculdade FEX Educação

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), formados em cada curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, indicados pelo respectivo Colegiado de Curso juntamente com o coordenador de curso que preside o NDE, tem como principal foco atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º O NDE tem por finalidade assegurar a qualidade acadêmica do curso, promovendo sua constante atualização, a integração entre ensino, extensão e pesquisa, quando aplicável, bem como a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais, às políticas institucionais e às exigências do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes vinculados ao curso, designados por ato da Direção da Instituição.

§1º O Coordenador do Curso atuará como Presidente do NDE.

§2º Os membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica compatível, sendo recomendada a maioria com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º Os membros serão designados por Portaria da Direção Geral para um mandato de três anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- IX - planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

Parágrafo Único. Além das atribuições previstas em Regimento Geral o NDE atuará na análise dos indicadores acadêmicos, tais como:

- desempenho discente;
- evasão;
- retenção;
- integralização curricular;
- resultados do ENADE;
- indicadores internos de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre letivo;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso, pela Direção Acadêmica ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da pauta da reunião.

Art. 8º As reuniões ocorrerão de forma remota.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do NDE o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS

Art. 10. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e modalidade da reunião;
- II – participantes;
- III – pauta;
- IV – discussões realizadas;
- V – deliberações;
- VI – responsáveis pelas ações;
- VII – prazos para execução.

Art. 11. As atas deverão permanecer arquivadas pela Secretaria Acadêmica como documentos oficiais do curso, integrando as evidências institucionais para processos de avaliação do MEC.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 12. Sempre que das reuniões resultarem recomendações de melhoria, deverá ser elaborado Plano de Ação contendo:

- I – ação proposta;
 - II – responsável;
 - III – prazo;
 - IV – evidências esperadas;
 - V – acompanhamento da execução.
-

CAPÍTULO VIII

DA INTERAÇÃO COM A COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 13. Compete à Coordenação do Curso:

- I – apoiar administrativamente o funcionamento do NDE;
 - II – organizar as convocações e pautas;
 - III – elaborar e disponibilizar as atas para guarda no acervo acadêmico digital;
 - IV – orientar a diretoria e secretaria acadêmica quanto a atualização das Portarias de designação dos membros;
 - V – organizar e preservar as evidências documentais das atividades do NDE;
 - VI – disponibilizar os documentos necessários aos processos regulatórios e às avaliações externas.
-

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, observadas a legislação vigente, o Regimento Geral da Faculdade FEX Educação e as deliberações dos órgãos colegiados competentes.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade FEX Educação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da FEX EDUCAÇÃO.

Diretora Geral
Faculdade FEX Educação